

## LEI Nº 7.362, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE** sobre diretrizes para implantação do Plano Estadual de Educação Financeira Familiar.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### **LEI:**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas diretrizes para implantação do Plano Estadual de Educação Financeira Familiar, no âmbito do Estado do Amazonas, destinado a promover ações de educação financeira à sociedade amazonense.

**Art. 2.º** Na execução do Plano de que trata esta Lei, serão incentivadas as seguintes medidas:

**I** - a realização de palestras e de *workshops* voltados à difusão do conhecimento sobre finanças pessoais, previdência social, sistema financeiro e investimento;

**II** - a elaboração de cursos baseados no planejamento do orçamento pessoal e familiar, além da gestão de recursos financeiros;

**III** - a imersão prática no estudo de como ganhar, gastar e poupar a renda familiar.

**Art. 3.º** O Plano Estadual de Educação Financeira Familiar será ministrado pelo órgão competente.

**Art. 4.º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de janeiro de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Publicação:

D.O.E. de 14/01/2025

